



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.772  
De 01 de outubro de 1990

Estende aos servidores municipais inativos e pensionistas a atualização de proventos e pensões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 24 de setembro de 1990, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica assegurado ao pessoal inativo a revisão de proventos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendida aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade.

Artigo 2º - Fica assegurado provento integral ao que se aposentar :-

- I - voluntariamente, aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta anos, se mulher.
- II - por invalidez permanente, acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.
- III - a pedido, com trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco anos, se professora.



Artigo 3º - O servidor que completar sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos, se mulher, poderá aposentar-se com provento proporcional ao tempo de serviço, desde que conte com dez ( 10 ) anos de serviço prestado ao Município de Araraquara.

§ 1º - A aposentadoria poderá ocorrer com provento proporcional quando o servidor houver completado trinta anos de serviço, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher.

§ 2º - Terá provento proporcional ao tempo de serviço, o servidor que se aposentar compulsoriamente aos setenta anos de idade.

Artigo 4º - A viúva ou o dependente do servidor falecido terá a sua pensão revista e calculada, na mesma data, de acordo com o provento, salário ou vencimento percebido pelo mesmo servidor, e acompanhará as revisões e atualizações da remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo Único - A viúva ou dependente de servidor aposentado proporcionalmente ao tempo de serviço terá a sua pensão calculada sobre o mesmo provento proporcional e acompanhará as revisões e atualizações de remuneração dos servidores em atividade.

Artigo 5º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

Parágrafo Único - Será igualmente computado o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.03

Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e legislação subseqüente, desde que o servidor conte com 10 ( dez ) anos de serviço público, comprovado o tempo por documento autênticado, em que se registre os períodos de trabalho prestado, especialmente pelos seguintes :-

- a ) - Carteira Profissional, Carteira de Registro de órgão previdenciário, Carteira de Saúde, Ficha de Registro de Emprego ;
- b ) - Processo de justificação judicial com a participação do Município de Araraquara.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso VI do Artigo 97 da Lei Municipal nº 1.939, de 21 de novembro de 1972, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.224, de 11 de agosto de 1976.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, à 1ª ( primeiro ) de outubro de 1990 ( mil novecentos e noventa ).

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

ROSA MARIA DE CÁPUA  
-Diretora do Departamento de Administração-

DRª MARIA APARECIDA MARTINS Y MARTINS  
- Diretora do Departamento Jurídico -

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 048, 049 e 050 do livro competente nº 30.

PROCESSO Nº 452/88 - "PC"